



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

15 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º 051

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Francisco Leite, José Antônio, Dr. Alexandre Dimitri e Dr. André Ferreira** em sessão virtual realizada no dia 14/12/2020 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 14/12/2020.**

#### PROCESSO N.º 045/2020

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Inc. I e 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas pelo 1º ato e 6 partidas pelo 2º ato, totalizando 10 partidas, aplicando o art. 182, fica reduzida pela metade a pena de suspensão de 5 partidas. A defesa pediu a lavratura do Acórdão.	Ítalo de Souza Barbosa	Auxiliar Técnico	Retrô Futebol Clube do Brasil
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia condenando o réu, como incurso no art. 254A Inc. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, aplicando o art. 182 fica a pena reduzida pela metade para 2 partidas de suspensão.	José Eraldo da Silva	Preparador Físico	Santa Cruz Futebol Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

<b>DECISÃO</b>	<b>3ºDENUNCIADO</b>	<b>CAT</b>	<b>CLUBE</b>
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 reduzindo pela metade para 2 partidas de suspensão. A defesa pediu a lavratura do Acórdão	João Vitor da Silva Lima	Prof.	Retrô Futebol Clube do Brasil
<b>DECISÃO</b>	<b>4ºDENUNCIADO</b>	<b>CAT</b>	<b>CLUBE</b>
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A Incs. I e II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com aplicação do art. 182 reduzindo pela metade para 2 partidas de suspensão.	Carlos Henrique Brêtas Gomes	Amador	Santa Cruz Futebol Clube
<b>DECISÃO</b>	<b>5ºDENUNCIADO</b>	<b>CAT</b>	<b>CLUBE</b>
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 257 §3º do CBJD, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, aplicando o redutor do art. 182, fixando a multa no valor de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. A defesa pediu a lavratura do Acórdão.	Retrô Futebol Clube do Brasil	Clube	Retrô
<b>DECISÃO</b>	<b>6ºDENUNCIADO</b>	<b>CAT</b>	<b>CLUBE</b>
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 257 §3º do CBJD, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223.	Santa Cruz Futebol Clube	Clube	Santa Cruz

**PROCESSO Nº 046/2020**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 250 do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	Vitor Leão Damasceno	Prof.	Vera Cruz

**PROCESSO Nº 047/2020**

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia absolvendo o réu.	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrovário do Cabo
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 254A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas.	Luan Felipe Alves dos Santos	Clube	Ferrovário do Cabo

**PROCESSO Nº 048/2020**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 191 inc II, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, estipulando prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223.	Ipojuca Atlético Clube	Clube	Ipojuca



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques  
Presidente do T.J.D.